

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 101/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/73

PROCESSO: CEE-n° 2852/72

INTERESSADO: LEE YUN HEE

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIS NUNES

HISTÓRICO: Lee Yun Hee, filho de Lee Ja Hyung e de dona Kim Shim III, nascido em Je-Ju-Do, Coréia, em 18/8/1955, Carteira Modelo n° 6.066.084, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Alves Ribeiro n° 398, ap. 612, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Coréia e na Escola Anglo-Brasileira, de São Paulo, Brasil.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 6 séries, na Escola Dae-Shin, em Pusan, Coréia;

2 - Curso Ginásial, com 3 séries, na Oeste Escola, em Pusan, Coréia, tendo estudado as seguintes disciplinas nas 3 séries: Língua Coreana, Matemática, Estudo Social, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia - Serviço, Inglês; Moral e Ética;

3 - 1ª série do Curso Colegial na Escola Anglo-Brasileira tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês - Oral, Gramática Composição; Vocabulário; Leitura; Português; Matemática - Álgebra I e Geometria; Ciências - Geral; Estudos Sociais - Geografia.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As disciplinas cursadas pelo interessado são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução 19/65.

3 - O pedido do requerente encontra apoio legal no artigo 100 da Lei n° 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos correspondentes à 1ª série do ensino do 2º grau, podendo prosseguir estudos na 2ª série do 2º grau, desde que se submeta a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 10 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloy-sio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator